



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10103/2022.

INTERESSADO: REAL LOCADORA E TRANSPORTES LTDA EPP.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

CONTRATANTE

I – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18.135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**.

CONTRATADA

II – REAL SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.401.873/0001-02, localizada Rua Governador Carvalho Pinto, nº 200, Jardim Boa Vista, São Roque/SP, CEP.: 18.132-380, neste ato representada por **ALEXANDRE PAULO PINTO**, portador da cédula de identidade (RG) nº 21362620, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda (CPF/MF) sob nº 177.228.478-54, endereço eletrônico e-mail: contato@realserviceturismo.com.br, celular e WhatsApp: (11) 9 9974-1410

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pelo Município de São Roque em razão da prestação de diversos serviços de transporte de pacientes realizado junto ao Departamento de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 164.183,92** (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente aos serviços prestados nos meses de fevereiro a julho de 2022, a ser adimplido no prazo de **10 (dez) dias**.

2.2. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação:

Ficha 541.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

3.1. O recebimento do valor estabelecido na CLÁUSULA Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da quantia devida e mencionada na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, a título de eventuais juros devidos, atualizações monetárias, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Roque, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município de São Roque, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Estado.

A

GA



E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de São Roque, 28 de setembro de 2022.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal



REAL SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP
03.401.873/0001-02
ALEXANDRE PAULO PINTO
177.228.478-54

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____